

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2025

Institui no âmbito do estado “O DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído no âmbito do estado o “O DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade).

Artigo 2º – O “O DIA DA AÇÃO AZUL” tem como objetivo viabilizar o atendimento multidisciplinar aos portadores do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista) nos municípios nas áreas de:

- I – fonoaudiologia;
- II – psicoterapia;
- III – terapia Ocupacional;
- IV – Jurídica;
- V – equipe de apoio;
- VI – Neurologia;
- VII – odontologia;
- VIII – neuropediatras;
- IX - entre outros.

§ 1º - Os profissionais das áreas mencionadas participam de forma voluntária do “O DIA DA AÇÃO AZUL”.

§ 2º - Os profissionais que emitam laudos devem ser especialistas no tratamento do TDAH-Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 3º - O laudo deve estar em conformidade com as disposições legais ao TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 4º - Aos profissionais da área jurídica incumbe o assessoramento na emissão de LOAS e outras que se fizerem necessárias.

Artigo 3º – Para a realização do “DIA DA AÇÃO AZUL” o Estado, Município e/ou entidades sem fins lucrativos parceiros da ação poderão firmar parcerias, com a finalidade de viabilizar:

I. espaço adequado, infraestrutura e logística para acolhimento do público,

II. voluntários para atendimento do público,

III. divulgação do local, data e horário do evento.

Artigo 4º – O Poder Executivo estadual envidará todos os esforços para cumprimento desta Lei junto aos municípios.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) reúne desordens do desenvolvimento neurológico presentes desde o nascimento ou começo da infância.

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (referência mundial de critérios para diagnósticos), pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit na comunicação social ou interação social (como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade socioemocional) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais.

Todos os pacientes com autismo partilham estas dificuldades, mas cada um deles será afetado em intensidades diferentes, resultando em situações bem particulares.

Apesar de ainda ser chamado de autismo infantil, pelo diagnóstico ser comum em crianças e até bebês, os transtornos são condições permanentes que acompanham a pessoa por todas as etapas da vida. (<https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/>).

O diagnóstico precoce do autismo é fundamental para garantir intervenções eficazes.

No entanto, em muitos casos, o autismo pode ser identificado muito mais tarde na infância, adolescência ou até mesmo na idade adulta. Ou seja, isso ocorre em parte devido à evolução dos critérios de diagnóstico e à falta de conscientização sobre os sinais de autismo em diferentes faixas etárias.

O estigma em torno do autismo e a falta de conhecimento sobre o espectro autista podem contribuir para o diagnóstico.

Para contribuir com diagnóstico precoce e, principalmente levar o conhecimento à população sobre o autismo e o TDAH apresentamos o projeto “DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade).

O “DIA DA AÇÃO AZUL” será realizado em municípios e/ou entidades sem fins lucrativos parceiros da ação,

Ante a exposição, conclamo os nobres pares a aprovação desse projeto de lei de grande alcance social.

Afinal, juntos podemos ajudar aos autistas e com essa ação social denominada “DIA DA AÇÃO AZUL” fazermos a percepção de um mundo melhor.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/2/2025.

Rafa Zimbaldi - CIDADANIA

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.02.11.2.1.16.6.30.880141

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>